



## DECRETO N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e a Certidão de Conformidade nº 22/2016, expedida em 11 de abril de 2016, pelo servidor público municipal, Dr. Hélio de Lima Isaac, CREA SP nº 5.061.398.061;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Através deste Decreto, o Município de Altinópolis outorga em favor da empresa **“Net Speed Ltda”**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.952.749/0001-64**, a passagem de rede de fibra óptica nas áreas abaixo definidas em áreas de domínio deste Município, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Altinópolis e região, nas faixas de domínio, compreendidas às margens da Estrada Municipal Arlindo Vicentini, de terras assim descritas:

*“Trecho 01- totalizando 32,7 km pela estrada Municipal pavimentada ATP-010 com destino à Serrana - Na ATP-010 INÍCIO: LAT 21°1'43.48''S; LOG: 47°22'32.69''O por um trecho de 26,3KM, até o ponto FIM: LAT 21°7'52.47''S; LOG 47°34'1.52''O trevo de destino Brodowski, seguindo destino a Serrana no Ponto LAT 21°7'52.47''S; LOG 47°34'1.52''O por um trecho de 6,4 Km, até o ponto FIM: LAT 21°10'25.31''S; LOG 47°35'21.75''O divisa com o município de Serrana.*

*“Trecho 02- totalizando 27,2 Km pela estrada municipal não pavimentada com destino a Patrocínio Paulista – Na ATP-171 INÍCIO: LAT 21° 0'38.94''S; LOG: 47°23'51.78''O por um trecho de 6,5 KM, até o ponto FIM: LAT 20°57'44''S; LOG: 47°26'29.21''O. (Esse trecho será utilizado também para o projeto de destino Altinópolis a Batatais). Ainda pela ATP – 171 – PONTO DE ENTRONCAMENTO COM ESTRADA DESTINO BATATAIS INÍCIO: LAT 20°57'44.24''S; LOG:*



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*47°26'29.21.65"O, início da ATP-408. Seguindo pela ATP-408 INÍCIO: LAT 20°51'53.24"s; LOG 47°24'21.65"O por trecho de 3,6 Km, até o ponto FIM: LAT 20°21'28.52"S; LOG 47°22'23.97", início da ATP – 409. Seguindo pela ATP-409 INÍCIO: LAT 20°51'28.52"S; LOG: 47°22'23.97"O por um trecho de 5,3Km, até o ponto FIM: LAT 20°49'31.10"S; LOG: 20°49'31.10"S divisa com o município de Patrocínio Paulista".*

*"Trecho 03- totalizando 8,9 km por estrada municipal não pavimentadas com destino à Batatais – Na ATP-420 INÍCIO: LAT 21°0'38.94"S; LOG: 47°23'51,78"O por um trecho de 6,5 km até o ponto FIM: LAT 20°57'44.24"S; LOG: 47°26'29.21"O; início da ATP-420 (esse trecho será utilizado também para o projeto de destino a Altinópolis a Patrocínio Paulista). Na ATP -420 INICIO: LAT 20°57'44.24"S; LOG 47°26'29.21"O por um trecho de 2,4 Km, até o ponto FIM: LAT 20°51'23.24"S; LOG: 47°24'21.65"O, divisa com o município de Batatais".*

**Artigo 2º.** A área pública objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso.

**Artigo 3º.** A empresa, ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento desta Permissão.

**Artigo 4º.** As áreas de terra abrangidas pela instituição da presente permissão de uso (artigo primeiro), deve corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da rede de fibra óptica.

**Artigo 5º.** Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

**Artigo 6º.** As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

**Artigo 7º.** A empresa Permissionária deverá recolher regularmente todos os tributos incidentes neste Município sobre a atividade principal, bem como cumprir as obrigações acessórias inerentes a todos os fatos geradores.

**Parágrafo Único:** Serão devidos pela empresa Permissionária, além dos tributos constantes no caput deste artigo, também os inerentes a fatos geradores ocorridos por ocasião das obras de implantação e manutenção da interligação por fibra óptica, objetivando interligar a cidade de São Sebastião do Paraíso ao Município de Ribeirão Preto, com passagem por Altinópolis/SP.

**Artigo 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento de Obras, Habitação, Infraestrutura e Serviços, a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta Permissão.

**Artigo 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando-se cópia aos interessados.

Altinópolis, 04 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador Municipal